



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Helder Siqueira Maciel Júnior		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Helder Siqueira Maciel Júnior, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339949-9	PARECER Nº 0325/2009	APROVADO: 02.09.2009

I – RELATÓRIO

Helder Siqueira Maciel Júnior, mediante o processo nº 09339949-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na King Kekaulike High School, na cidade de Pukalani, no estado do Hawaii – USA.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- histórico escolar da instituição de ensino americana;
- histórico escolar da instituição de ensino brasileira;
- Diploma de conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Helder Siqueira Maciel Júnior, na King Kekaulike High School, em Pukalani – Hawaii – USA, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0325/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2009.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE